



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO



BOLETIM INFORMATIVO

ANO X

-

São Paulo, 16 de novembro de 1977

-

Nº 229

ENSINO DO SEGURO

O programa básico para a realização de cursos regulares de seguros durante o exercício de 1978 em São Paulo, foi proposto à Fundação Escola Nacional de Seguros - FUNENSEG, entidade responsável pelo aprimoramento profissional do mercado, por intermédio de seu Centro de Ensino.

A Diretoria do Sindicato apoiou integralmente as sugestões apresentadas pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro relativamente aos tipos de Cursos e épocas desejáveis de sua instalação nesta Capital, inclusive quanto à promoção de um Seminário sobre Seguro de Crédito à Exportação e Seguro de Garantia de Obrigação Contratual.

Tão logo a FUNENSEG oficialize o programa proposto, daremos ampla divulgação sobre a realização de tais cursos em São Paulo.

IV CONCLAP

Encerrou-se dia 4 último, no Rio de Janeiro, a IV Conferência Nacional das Classes Produtoras, que reuniu o empresariado brasileiro, através da totalidade de suas categorias econômicas. O Sindicato, representado pelo seu Diretor Waldemar Lopes Martinez, participou do certame que se desenvolveu em torno de temas da mais alta relevância para a economia brasileira.

ANIVERSÁRIO DA FENASEG

Transcorre dia 20 próximo a data de fundação da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização, entidade máxima dos órgãos representativos do seguro no País. A Diretoria e Funcionários enviamos cumprimentos pela passagem de mais um aniversário daquela entidade.



BOLETIM INFORMATIVO

ANO X - São Paulo, 16 de novembro de 1977 - Nº 229

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	1
 <u>COBERTURA ACESSÓRIA DE DANOS ELÉTRICOS</u>	
Parêcer da CTSI-LC da FENASEG	2 a 6
 <u>SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 70, de 26.10.77	7 e 8
Circular nº 71, de 07.11.77	9 a 24
Circular nº 72, de 07.11.77	25 e 26
 <u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Comunicado DEINE-002/77, de 27.09.77..	27
Circular PRESI-097/77, de 27.09.77 ...	28 e 29
Carta-Circular D0-21/77, de 21.10.77..	30
 <u>DEPARTAMENTO JURÍDICO</u>	31 a 33
 <u>IMPrensa</u>	34 a 36
 <u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	
	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 8
CSTC-RCTR-C - Comunicações	8 e 9

* * *

SINDICATO TEM NOVA DIRETORIA

Tomou posse dia 31 de outubro p.passado, a nova Diretoria do Sindicato das Seguradoras de Pernambuco, eleita para o triênio 1977/1980, que está assim constituída:

Presidente	-	Antônio Ferreira dos Santos
Vice-Presidente	-	José Maurício Rodrigues de Mello
1º Secretário	-	Eugênio Oliveira Mello
2º Secretário	-	Manoel Ribas de Oliveira e Silva
1º Tesoureiro	-	Moacyr Domingues da Silva
2º Tesoureiro	-	Paulino Jucá de A. Pimentel

Os novos dirigentes serão homenageados em reunião festiva dia 28 de novembro vindouro, quando será inaugurada a nova sede do Instituto de Resseguros do Brasil, com a presença de autoridades ligadas ao mercado segurador. O Dr. Elpídio Vieira Brazil, presidente da gestão anterior, está convidando, por nosso intermédio, os seguradores deste Estado para as solenidades programadas, desejando, ainda, receber com antecedência relação dos participantes, através das sucursais naquela Capital.

OBRIÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOIRO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de novembro de 1977 em 1,39% o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 230,30 (duzentos e trinta cruzeiros e trinta centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 03.11.77 - Seção I - Parte I.

CIRCULAR DA SUSEP PUBLICADA NO D.O.U.

A Circular nº 69, de 18.10.77, da SUSEP, que aprova Instruções para contratação de Seguro Incêndio Residencial Facultativo através de Bilhete, foi publicada no Diário Oficial da União de 03.11.77 - Seção I - Parte II, e reproduzida, na íntegra, no Boletim Informativo nº 228, deste Sindicato.

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA

De acordo com a Portaria Ministerial nº 625, de 27.10.77, publicada no Diário Oficial da União de 01.11.77, as pessoas físicas obrigadas a apresentar declaração de rendimentos relativa ao exercício de 1978, ano base de 1977, deverão fazê-lo, observados os seguintes prazos:

- a) - de 20 de fevereiro até 07 de abril de 1978
- as que tiverem imposto a pagar ou direito a restituição, ressalvado o disposto na alínea "c";
- b) - de 20 de fevereiro até 10 de maio de 1978
- as que estiverem isentas do imposto de renda;
- c) - de 20 de fevereiro até 31 de maio de 1978
- as que estiverem ausentes no exterior a serviço do País ou por motivos de estudos.

Atendendo recomendação da CSI-IC do Sindicato de São Paulo, reproduzimos o inteiro teor do parecer aprovado pela CTSI-IC da FENASEG, a respeito de consulta sobre Cobertura Acessória de Danos Elétricos. Referido parecer foi publicado no Boletim Informativo nº 427, de 24.10.77, da FENASEG.

A Cobertura Acessória de Danos Elétricos é dada exclusivamente para perdas e danos em fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos elétricos.

Essa decisão é da Comissão Técnica de Seguro Incêndio e Lucros Cessantes da FENASEG, ao aprovar relatório de seu membro, Sr. Sérgio Charles Túbero.

RELATÓRIO

Pela importância de que se reveste, reproduzimos abaixo os tópicos principais do mencionado relatório:

"Em 8 de julho de 1.974, a FENASEG foi consultada sobre o seguinte:

"Estando operando uma máquina e, em decorrência da queima de uma bobina elétrica do motor e a consequente paralização, haja danos ao produto em processamento, haverá cobertura para as perdas desse produto, em existindo seguro:

- a) contra incêndio da máquina;
- b) contra incêndio das matérias-primas, em fase de produção, produtos semi-acabados e produtos prontos;
- c) garantia contra danos elétricos com aplicação da cláusula 222.

A CTSILC aprovou, em 12.11.74, a seguinte resolução:

"A cobertura especial de danos elétricos, regulada pela Cláusula 222 - Cobertura de Danos Elétricos, garante perdas e danos de origem elétrica apenas a bens susceptíveis a esses danos, mediante a taxa adicional de 0,2%, aplicada sobre a verba segurada, estipulada para tais bens, não sendo absolutamente indenizáveis quaisquer prejuízos decorrentes desses danos, causados a outros bens, a não ser por incêndio, sempre coberto, qualquer que seja a causa.

Em 25 de novembro de 1.974, a consulente volta, apresentando novas dúvidas, perguntando se, para a cobertura de dano elétrico, deveria destacar verba própria para os objetos, sujeitos ao dano elétri

co e que sô esta verba prôpria estaria sujeita ao rateio no caso de sinistro.

A FENASEG respondeu afirmativamente, e o relator do processo menciona, inclusive, que o voto aprovado foi consubstanciado também numa afirmativa anterior do IRB.

A consulente não se dá por vencida e insiste, declarando que seria lógico que os danos elétricos se estendessem também às mercado rias.

A FENASEG replicou, entendendo que a cobertura poderia ter am paro, em parte, na carteira de Riscos Diversos (Frigoríficos).

A consulente volta à carga, desta vez anexando cópia de carta recebida do IRB, datada de março/77, da qual transcrevemos o seguinte tópic:

"Da mesma forma, se uma apôlice Incêndio conceder cobertura acessória de Danos Elétricos, mediante adicional, ou mesmo sem adicional no caso de raio, os prejuízos resultantes da deterioração das mercadorias, em consequência do dano elétrico estarão necessariamente cobertos".

Esta determinação do IRB causou surpresa, pois não é esse o entendimento que se vem formando e, assim, voltou o processo a CTSILC para se reexaminar o assunto já que o ponto-de-vista da comissão jamais foi aceito pela consulente.

A carta de março/77, do IRB, é de causar estranheza pela dupla formulação sobre o momentoso assunto. Se, na carta referida, o IRB declara à consulente que há cobertura e que os prejuízos resultantes de dano elétrico, alcançando mercadorias, estão cobertos, na Revista do IRB (página 9, de abril/junho), quase na mesma época, lê-se:

"Assim por exemplo, no caso de danos elétricos causados às instalações de um frigorífico e que possam resultar na perda de mercadorias ali depositadas apenas haveria cobertura para as instalações danificadas".

Como vemos, são formulações completamente opostas e que, partindo de uma mesma fonte, deixam o mercado balançando entre uma e outra solução.

A cobertura do dano elétrico, ou melhor, a dúvida que sempre suscitou na carteira Incêndio os danos derivantes de fenômenos elé-

tricos, tem sido objeto de estudos por parte dos técnicos, e através dos tempos sempre houve o cuidado de deixar bem claro que tais fenômenos não encontravam apoio na cobertura oferecida pelo risco Incêndio.

Assim é que, rebuscando nas antigas tarifas regionais, ou melhor, na 9a. edição da Tarifa de São Paulo, editada em 1945, verifica-se que a cobertura de dano elétrico está completamente excluída e que, nas rubricas envolvendo aparelhos e complexos produtores, transformadores ou condutores de eletricidade, havia uma cláusula restritiva e obrigatória que rezava:

"Esta Sociedade não se responsabilizará por perda ou danos de qualquer dínamo, condutores, chaves ou outros aparelhos elétricos causados por curtos-circuitos, sobrecarga ou voltagem excessiva, sobrevindos do dito dínamo ou de cujo circuito os ditos condutores-chaves e outros aparelhos façam parte".

Com a entrada em vigor, em 1º de setembro de 1952, pelo Instituto de Resseguros do Brasil, da Tarifa de Seguros Incêndio, da qual ainda temos em mãos a 1a. edição, não encontramos nada que se referisse a danos elétricos.

Como o IRB não considerava o dano elétrico, senão como um incidente de menor importância dentro da cobertura Incêndio, a nova Tarifa simplesmente passou a ignorá-lo e as reclamações oriundas desse fato eram repudiadas em primeira mão. Não foram pequenas as controvérsias então levantadas. O dano elétrico sempre presumia pela sua aparência - enegrecimento, chamuscamento, elevação de temperatura e mesmo produção de chamas - como um evento coberto pela apólice incêndio.

Daí as dúvidas, reclamações e insatisfações que eram sempre resolvidas, mediante um pagamento "ex-gratia", solução comercialmente adotada.

Diante da omissão da Tarifa, as reclamações se sucediam e, em 25 de outubro de 1958, pela Portaria nº 42 do D.N.S.P.C., foi incluída na Tarifa a Cláusula 310, que explicitava que os dínamos, motores, transformadores, geradores e outros aparelhos elétricos não estavam cobertos contra os danos elétricos e que esta cláusula seria aplicada obrigatoriamente às rubricas 192-10, 192-20 e 192-30, isto é, rubricas que envolviam aparelhos e complexos produtores ou condutores de eletricidade, voltando-se, assim, ao que era instituído nas anti-

gas tarifas regionais.

A citada Portaria nº 42 portava também uma Cláusula Especial de Cobertura de Danos Elétricos, declarando em uma Nota que a aplicação da presente Cláusula especial que concede a cobertura para os danos elétricos e o estudo da taxa e da franquia devem ser feitos em cada caso concreto pelos órgãos competentes.

De toda a forma, a exclusão se fazia aos aparelhos elétricos e a cobertura que invalidava aquela exclusão também, obviamente, se referia aos citados aparelhos.

Em 03.08.1962, mediante Portaria nº 24 do D.N.S.P.C., a Cláusula 310, isto é, a exclusão dada pela Cláusula 310 passou a abranger todas as rubricas da Tarifa e a Nota referente à cobertura de danos elétricos foi excluída.

Entende-se, portanto, que ficou invalidada a cobertura dada aos aparelhos elétricos e correlatos.

Em 24.09.1970, mediante Circular nº 30, da SUSEP, incluiu-se na Tarifa a Cláusula 312, que dava cobertura de danos elétricos a aparelhos que fizessem parte de elevadores, escadas rolantes, centrais de ar condicionado e incineradores de lixo. Por fim, chegamos à composição atual da Tarifa, no que tange à cobertura de danos elétricos.

Foi criada nas condições gerais da apólice incêndio, Cláusula IV - prejuízos não indenizáveis, a alínea i, que reza:

"i) perdas ou danos causados a fios, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos, pelo calor gerado acidentalmente por eletricidade, salvo se em consequência de queda de raio."

A exclusão da cobertura de dano elétrico generalizou-se, fundamentou-se e passou a fazer parte das condições gerais da apólice. Foi incluída, então, na Tarifa, a Cláusula 222 - Cobertura de Dano Elétrico que anula a exclusão contida na Cláusula IV e passa a dar cobertura aos citados aparelhos.

Se a Cláusula 222 anula o disposto na letra i dos prejuízos não indenizáveis, são os bens ali mencionados e que estão excluídos daquela restrição e não mercadorias e não prédios e não outros bens que não sejam produtores ou condutores de eletricidade ou por ela movidos.

Este é o entendimento, de que os bens não considerados como aparelhos elétricos acima descritos e não discriminados na letra i

das condições gerais não estão compreendidos na cobertura de dano elétrico.

Ademais, se se quizesse dar cobertura a qualquer bem segurável e não a estes mencionados na cláusula, não seria necessário enumerá-los, bastaria apenas que se dissesse que os bens segurados por esta apólice estão cobertos também contra dano elétrico, etc... Tal não se dá e, assim, a cobertura se cinge apenas aos aparelhos elétricos. Seria desejável que a cobertura fosse estendida a todos os bens seguráveis, porém o seu custo, isto é, o adicional atualmente aplicado teria que ser revisto, para se ter uma cobrança justa com a ampliação da cobertura."



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 70 de 26 de outubro de 1977

Dã nova redação ao item 3 da Cláusula nº 17 - Credor Hipotecário ou Fiduciário, da Tarifa de Seguros Aeronáuticos.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, e o que consta do Processo SUSEP nº 001.7194/77;

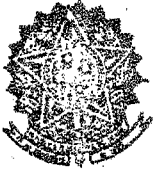
R E S O L V E:

1. Aprovar nova redação para o item 3 da Cláusula nº 17 - Credor Hipotecário ou Fiduciário, constante do Anexo nº 3 da Tarifa de Seguros Aeronáuticos (Circular SUSEP nº 07, de 12.02.75), conforme abaixo:

"3) A cobertura do seguro ficará automaticamente cancelada e conseqüentemente revogados os direitos que a presente cláusula confere ao Credor, no caso da falta de pagamento do prêmio ou de qualquer de suas parcelas que seja devida segundo as condições desta apólice.

3.1 - No caso de falta de pagamento de prêmio adicional, ficará automaticamente cancelada a

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character, located at the bottom left of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

cobertura a cujo custeio ele se destine, ficando portanto re
vogados, no que a ela se refere, todos os direitos do referi
do Credor".

2. Esta circular entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Luiz José Pinheiro', written over a large, circular scribble.

Luiz José Pinheiro

/egs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 71 de 7 de novembro de 1977

Aprova Proposta, Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil de Hangares e dá outras providências.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

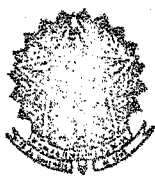
considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.03524/77;

R E S O L V E:

1. Aprovar Proposta, Condições Especiais e Disposições Tarifárias para o Seguro de Responsabilidade Civil de Hangares, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.
2. Poderão operar em Seguro de Responsabilidade Civil de Hangares as Sociedades Seguradoras autorizadas a operar no ramo Aeronáuticos.
3. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

Alpheu Amaral



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ANEXO À CIRCULAR Nº 71 /77

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE
CIVIL DE HANGARES

I - OBJETO DO SEGURO


1 - O presente seguro tem por objeto reembolsar o Segurado, até o limite máximo da importância segurada, das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reclamações por danos pessoais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros e que decorram da existência, da manutenção, do uso e/ou das operações e atos necessários às atividades do Hangar ou Hangares de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado, especificados na presente apólice.

1.1 - O presente contrato de seguro garantirá exclusivamente os sinistros ocorridos durante sua vigência, desde que conhecidos e reclamados até o prazo máximo de 1 (um) ano após o vencimento da apólice.

1.2 - A proposta faz parte integrante deste contrato forma com este e com as anotações sucessivas a base exclusiva do seguro. Qualquer alteração só será válida por escrito e com a concordância de ambas as partes, não se presumindo que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta.

II - JURISDIÇÃO

As disposições deste contrato de seguro estão limitadas ao território brasileiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

III - RISCOS EXCLUÍDOS

1 - O presente contrato não cobre reclamações por:

a) danos decorrentes de atos de hostilidade ou de guerra, tumultos, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo por parte de, ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país, por meio de atos de terrorismo, guerra revolucionária, subversão e guerrilhas;

b) responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;

c) danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e/ou convenções;

d) atos dolosos e os praticados em estado de insanidade mental;

e) multas impostas ao Segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais;

f) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais, ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente e qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, decorrente de combustão de material nuclear. Para fins dessa exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto-sustentador de fissão nuclear;

g) qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultante de ou para os quais tenha contribuído material de armas nucleares;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

h) danos causados pela ação paulatina de temperatura, vapores, umidade, gases, fumaça e vibrações;

i) prejuízos patrimoniais e lucros cessantes não resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais coberta pelo presente contrato;

j) danos decorrentes da circulação de veículos ter restres fora dos locais de propriedade, alugados ou controla dos pelo Segurado;

l) extravio, furto ou roubo, ressalvado o furto ou roubo total de aeronave, desde que não praticado em conivên cia com ou por qualquer preposto do segurado; e

m) danos causados ao segurado, pais, filhos, cônjuge, irmãos e demais parentes que com ele residam ou dele dependam economicamente e os causados aos sócios.

2 - O presente contrato, não cobre, ainda, salvo conven ção em contrário, aprovada pelos órgãos competentes, reclama ções por:

n) danos causados aos empregados ou prepostos do Se-
gurado, quando a seu serviço;

o) danos a veículos de terceiros sob custódia do Se-
gurado, inclusive furto ou roubo;

p) danos causados pela circulação de veículos de pro
priedade de empregados do Segurado e/ou de terceiros quando
tais veículos estejam eventualmente a serviço do Segurado;

q) danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfei-
ção de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuí
dos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva
ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados
pelo Segurado; e

r) os danos ou prejuízos causados às aeronaves em
consequência da manutenção, eventual ou não, em locais não ade-
quados e/ou sujeitos a variações climatéricas e fora dos recin
tos segurados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IV - PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

A Seguradora não indenizará:

a) os danos decorrentes de vôo ou queda, testes em vôo, corridas, prêmios esportivos, torneios e ensaios preparatórios, de competições aeronáuticas, de aeronaves sob guarda ou custódia do segurado;

b) os danos ou prejuízos que resultarem de insuficiência ou defeituosa execução de quaisquer trabalhos mecânicos;

c) os danos causados a quaisquer outros bens sob guarda ou custódia do Segurado, que não sejam aeronaves ou outros relacionados com as atividades específicas de hangares;

d) os danos ou prejuízos que resultarem de atos praticados para o Segurado por empreiteiros, sub-empreiteiros ou contratantes independentes; e

e) os danos ou prejuízos que resultarem de demolição, ruína total ou parcial de imóveis, ou qualquer outra causa derivante do seu estado de conservação, ou ainda, os danos decorrentes de restauração, consertos, alteração estrutural ou aumento dos imóveis componentes do estabelecimento segurado ou por instalações de equipamentos e/ou máquinas.

V - LIMITES DE RESPONSABILIDADE

A importância segurada constante deste contrato de seguro representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro ou série de sinistros resultantes de um mesmo evento assim como o total máximo indenizável por este contrato de seguro.

VI - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

O Segurado se obriga a:

a) dar imediato aviso à Seguradora, por carta registrada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

ou protocolada, da ocorrência de qualquer fato que possa advir responsabilidade civil, nos termos deste contrato;

b) comunicar à Seguradora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da data do seu recebimento, qualquer reclamação, intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com sinistro coberto por este contrato de seguro;

c) zelar e manter em bom estado de conservação, segurança e funcionamento os bens a que se refere este seguro, bem como comunicar por escrito à Seguradora qualquer alteração ou mudança, quanto aos riscos cobertos; e

d) dar ciência à Seguradora da contratação ou do cancelamento de qualquer outro seguro, referente aos mesmos riscos previstos neste contrato.

VII - PAGAMENTO DO PRÊMIO

1) qualquer indenização decorrente deste contrato depende de prova de que o pagamento do prêmio tenha sido feito antes da ocorrência do sinistro (art. 12 do Decreto-lei 73, de 21.11.1966);

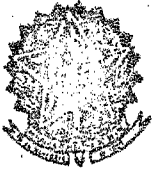
2) fica entendido e concordado que o pagamento do prêmio devido pelo Segurado deverá ocorrer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da presente apólice. Tal prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias, se o domicílio do Segurado não coincidir com o do banco cobrador;

3) a cobertura da presente apólice fica suspensa até que dentro do prazo estabelecido no item b) desta cláusula, seja efetuado o pagamento do prêmio e demais encargos; e

4) se o prêmio não for pago no prazo estabelecido, o contrato ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

VIII - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

A liquidação de qualquer sinistro coberto por este contrato processar-se-á segundo as seguintes regras:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

a) apurada a responsabilidade civil legal do segurado, nos termos da Cláusula I (Objeto do Seguro), a Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que este tenha sido obrigado a pagar;

b) a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observando o limite de responsabilidade por sinistro;

c) qualquer acordo judicial ou extra-judicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência;

d) proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa;

e) embora não figure na ação, a Seguradora dará as instruções para seu processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente;

f) fixada a indenização devida, seja por sentenças transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea "c" acima, a Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da apresentação dos respectivos documentos;

g) dentro do limite máximo previsto no contrato de seguro, a Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados de acordo com ela; e

h) se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.



SERVÍÇO PÚBLICO FEDERAL

IX - CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL

Quando, na data da ocorrência de um sinistro, existirem outros seguros garantindo os mesmos riscos previstos neste contrato, a Seguradora contribuirá, apenas, com a quota de indenização das perdas e dos danos sofridos pelo Segurado, na proporção existente entre a importância que houver garantido para os riscos ocorridos e a totalidade da importância segurada por todas as apólices em vigor naquela data.

X - VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, salvo estipulação em contrário, e somente poderá ser cancelado ou rescindido, total ou parcialmente, excetuados os casos previstos em lei, por acordo entre as partes contratantes, observadas as seguintes condições:

- a) na hipótese de rescisão por proposta do Segurado, a Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto da tarifa em vigor; e
- b) se por iniciativa da Seguradora, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

XI - PERDA DE DIREITO

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- a) O Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta ou na fixação do prêmio;
- b) O Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato de seguro;
- c) O sinistro for devido a dolo do Segurado; e
- d) O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO DE RESPONSABILIDADE
CIVIL DE HANGARES

Art. 19 - JURISDIÇÃO E PERÍMETRO

As presentes disposições tarifárias se aplicam aos seguros de Responsabilidade Civil relativa a hangares, realizados no Brasil, e localizados no território brasileiro.

Art. 29 - PRAZO DO SEGURO

1 - Os seguros só poderão ser contratados pelo prazo máximo de 12 (doze) meses de vigência.

2 - Os seguros contratados por prazo inferior a um ano terão os prêmios respectivos calculados pela seguinte tabela:

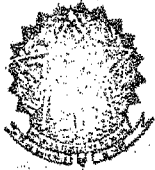
Prazo	%
Até 1 mês	20
Até 2 meses	30
Até 4 meses	50
Até 6 meses	70
Até 8 meses	80
Até 10 meses	90

2.1 - Para os prazos não previstos na tabela acima, deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

3 - A tabela constante do item 2 não se aplica aos seguros contratados por prazo inferior a um ano com a finalidade de fazer coincidir a data de seu vencimento com a de outra apólice do Segurado; nesse caso, o prêmio devido deverá ser calculado na base "pro-rata-temporis".

4 - Não é permitido, por meio de endosso, prorrogar o prazo de vigência das apólices.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 39 - PRÊMIO

1 - O prêmio do seguro de cada hangar deverá ser calculado de acordo com as taxas indicadas nas presentes disposições tarifárias para cada caso.

2 - O prêmio e os emolumentos respectivos devem ser pagos de acordo com as disposições legais vigentes a respeito.

3 - Nos casos em que a importância do prêmio anual for igual ou superior a 10 (dez) vezes o M.V.R. (maior valor de referência vigente no país) será permitido fracionar o pagamento em 4, 8 ou 10 parcelas mensais e sucessivas, de valores iguais, mediante o correspondente adicional de fracionamento, de conformidade com o seguinte quadro:

<u>Montante do Prêmio</u>	<u>Nº de Prestações</u>	<u>Ad. de Fracion.</u>
De 10 a 250 vezes o MVR	4	3%
De mais de 250 a 500 vezes o MVR	8	7%
Superior a 500 vezes o MVR	10	9%

3.1 - A data de vencimento da primeira parcela ocorrerá dentro do prazo de trinta dias contados da data da emissão do documento, sendo que tal prazo será estendido para até 45 se o domicílio do Segurado não coincidir com o do Banco cobrador. As parcelas seguintes serão exigíveis em prazos sucessivos de trinta dias, a contar da data do vencimento bancário da primeira parcela.

3.2 - O vencimento da última parcela não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os trinta dias que antecederem o vencimento do seguro.

3.3 - O fracionamento do prêmio devido deverá ser consignado na apólice mediante a inclusão da Cláusula a seguir:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

"Fracionamento do Prêmio"

1 - Fica entendido e concordado que o prêmio líquido da presente apólice será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a primeira das quais acrescida dos adicionais de fracionamento, do custo da apólice e do respectivo imposto, e, as demais, acrescidas do respectivo imposto, tudo de conformidade com o disposto no quadro a seguir:

Nº DE ORDEM DA PARCELA:	PRÊMIO LÍQUIDO	AD. DE FRACIONAMENTO:	APÓLICE	IMPOSTO	PRÊMIO TOTAL:	DATA DO VENCIMENTO BANCÁRIO:
-------------------------	----------------	-----------------------	---------	---------	---------------	------------------------------

2 - Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento da primeira parcela tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

3 - A falta de pagamento de qualquer parcela no respectivo vencimento bancário acarretará, automaticamente e de pleno direito, o cancelamento do presente seguro, a partir da mesma data, sem que caiba ao Segurado direito a restituição ou dedução de prêmio e adicionais pagos.

4 - As prestações vincendas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização que venha a atingir a importância segurada prevista nesta apólice.

Art. 4º - ALTERAÇÕES TARIFÁRIAS E NO SEGURO

1 - As alterações que forem efetuadas nas presentes disposições tarifárias serão aplicadas em seguros novos, renovações e nas ampliações ou reduções de importâncias seguradas.

2 - As ampliações e reduções de importâncias seguradas só serão permitidas até o vencimento da apólice.

3 - As alterações efetuadas nos seguros vigentes terão os respectivos prêmios - a cobrar ou a devolver - calculados na base "pro-rata-temporis".



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Art. 59 - FRANQUIA

O seguro deverá ser estipulado com uma franquia, deduzível em cada ocorrência, nos casos de danos materiais, sujeita aos seguintes mínimos:

- a) Hangares com oficina mecânica para manutenção ou reparos de aeronaves - 10 vezes o M.V.R. (maior valor de referência vigente no país).
- b) Hangares sem oficina mecânica - 5 vezes o M.V.R. (maior valor de referência vigente no país).

Art. 69 - TAXAS

Os prêmios serão obtidos mediante aplicação da fórmula constante do item 3, abaixo, obedecido o seguinte esquema de cálculo:

1 - Fixação do "Valor em Risco" pela fórmula a seguir:

$V.R. = n \times 2.000 \text{ MVR}$, onde
V.R. = valor em risco
n = número máximo de aeronaves de terceiros, que a um dado momento, possam estar sob a guarda do Segurado, de acordo com declaração constante da Proposta de Seguro.
MVR = maior Valor de referência.

2 - Estabelecimento da relação entre Importância Segurada e Valor em Risco (I.S./V.R.). A relação assim determinada, corresponderá um coeficiente de agravação, constante da Tabela I, a seguir:

3 - Determinação do prêmio pela fórmula:

$P = x \cdot y \cdot IS$, em que
P = Prêmio
x = Taxa básica constante da Tabela II, a seguir e correspondente ao tipo de estabelecimento especificado na apólice.
y = Coeficiente de agravação determinado na forma do item 2.
IS = Importância Segurada

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized name or set of initials.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TABELA I

<u>Relação IS/VR</u>	<u>Coefficiente</u>
1,00 ou acima	1.00
0,90	1.08
0,80	1.16
0,70	1.26
0,60	1.37
0,50	1.50
0,40	1.68
0,30	1.93
0,20	2.38
0,10	3.50
0,05	5.00
0,03	6.70
0,02	8.40
0,01	12.50

Nota: Para relação intermediária de IS/VR, adotar-se-á o coeficiente imediatamente superior.

TABELA II

Taxas básicas para a cobertura em garantia única (percentual)

<u>Classe do risco</u>	<u>Classe 1</u>	<u>Classe 2</u>	<u>Classe 3</u>
Hangares com serviço de manutenção e com depósito de combustível	0,10	0,11	0,15
Hangares com serviço de manutenção e sem depósito de combustível	0,08	0,09	0,12
Hangares sem serviço de manutenção e com depósito de combustível	0,07	0,08	0,11
Hangares sem serviço de manutenção e sem depósito de combustível	0,05	0,06	0,09

OBSERVAÇÕES

1 - Entende-se por serviços de manutenção quaisquer trabalhos executados em produtos aeronáuticos com vistas a manter a sua condição de aeronavegabilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

2 - É considerado "com depósito de combustível", o hangar que te_nha localizado, dentro de suas instalações ou até uma distância de 10 metros (subterrâneo), ou 30 metros (ao ar livre), das mesmas, depósito destinado à operação de abastecimento de aeronave. Em caso contrário será considerado "sem depósito de combustível".

3 - De "Classe 1" serão os hangares com estrutura de concreto e/ou ferro, cobertura com vigamento de concreto ou metálico, paredes externas de material incombustível e contando com adequado sistema de prevenção e combate a incêndio.

4 - De "Classe 2" serão as áreas de hangaragem exclusivamente ao ar livre.

5 - De "Classe 3" serão as demais.

Art. 79 - DESDOBRAMENTO DE COBERTURAS

1 - Além da cobertura global, prevista nas Condições Especiais, o seguro somente poderá ser contratado nas seguintes formas:

- a) com exclusão de incêndio e roubo, e
- b) cobertura exclusiva de incêndio e roubo.

2 - Para as coberturas acima, será concedido o desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o prêmio cobrado para a cobertura global.

3 - No caso de cobertura exclusiva de incêndio e roubo não se aplicam as franquias previstas no Art. 59.

Art. 89 - CORRETAGEM

1 - As Seguradoras poderão remunerar o corretor oficial registrado que tenha angariado o seguro, com uma comissão de cor



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

retagem limitada ao máximo de 10% (dez por cento) do prêmio líquido recebido.

2 - A concessão, aos Segurados, quer direta quer indiretamente, de descontos, comissões ou quaisquer outras vantagens não previstas nestas disposições, é estritamente proibida.

Art. 99 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

/egs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Seguradora

Proposta de Seguro de
Responsabilidade Civil de Hangares

Proposta nº _____

Renova apólice nº _____

Apólice nº _____

Prazo do Seguro: De zero hora de ____/____/____
A zero hora de ____/____/____

Importância Segurada: _____

Proponente: _____

Endereço: _____

C.P.F. ou C.G.C. _____

Propomos a
com pleno conhecimento e aceitação das Condições
Gerais e Especiais insertas na presente e/ou
no(s) anexo(s) e que servindo de base ao seguro
proposto fazem parte integrante da proposta, a
realização do Seguro de Responsabilidade Civil
de Hangares, para o que prestam as informações
completas e verdadeiras exaradas nesta e/ou
no(s) anexo(s)

Conta do Prêmio

Prêmio: _____

Ad. Frac. _____

Custo Ap. _____

I.O.F. _____

Prêmio total: _____

Localização do Hangar: _____

Área Interna em m² _____ Área Externa em m² _____

Nº máximo de aeronaves de terceiros que o Hangar comporta _____

Outras declarações do proponente, consignando, inclusive, a existência de
serviços de manutenção e/ou depósito de combustível no Hangar: _____

Declaramos que as informações constantes desta proposta são verdadeiras e
completas e assumimos a responsabilidade pela exatidão das mesmas, ainda que
não sejam escritas de próprio punho.

de _____ de _____

Assinatura do Proponente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 72

de 7 de novembro

de 1977

Inclui dispositivo nas Condições Gerais dos Seguros Automóveis.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001.03362/77;

R E S O L V E:

1. Incluir, na Cláusula VIII - Perda Total, das Condições Gerais para os Seguros Automóveis, aprovadas pela Circular SUSEP nº 23/74, o subitem a seguir:

"1.1 - Para os veículos novos, ocorrendo perda, roubo ou furto total, não será considerada a eventual depreciação com base no valor venal do veículo, devendo a indenização corresponder à importância segurada, limitada, porém, ao preço constante da respectiva fatura de compra e, desde que satisfeitas todas as seguintes condições:

a) a cobertura do seguro tenha início no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas

A handwritten signature in dark ink, appearing to be a stylized name, located at the bottom left of the page.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

da data da fatura de compra;

b) trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado;

c) a perda total tenha ocorrido dentro do prazo de 6 (seis) meses contados da data de aquisição do veículo em revendedor ou concessionário autorizado pelo fabricante e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo".

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia cursiva e fluida.

Alpheu Amáral

/eg:



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

Caixa Postal 1.443 - 20.000 - (40), TEL. 28844 - 010

RIO DE JANEIRO - RJ

C.C.C. - 33.376.929 - F.P.R.F. - 62.4 - 210.263.00-019.-28.000

Em 27 de setembro de 1977

COMUNICADO DEINE-002/77
RISDI-012/77
ROUBO-005/77
VIDROS-003/77
BANCOS-002/77

Ref.: Remessa de Formulários de Resseguro


Ramos: Riscos Diversos, Roubo, Vidros e Bancos

Comunicamos-lhes, para possibilitar o encerramen-
to em tempo das operações do IRB, que as Sociedades Seguradoras
deverão observar, excepcionalmente, nos meses de outubro e novem-
bro, os dias abaixo indicados como data limite para a entrega
das referidas remessas na Sede deste Instituto:

Riscos Diversos - dias 13/10 e 09/11

Roubo, Vidros e Bancos - 10/10 e 05/11

Saudações.


Dulce Pacheco da Silva Fonseca Soares
Chefe do Departamento de Operações
Internacionais e Especiais

Proc. DEINE-018/77

/FJS.



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

 PRESIDÊNCIA
 CIRCULAR PRESI-097/77
 RISDI-013/77

 RIO DE JANEIRO
 Em 27 de setembro de 1977

Ref.: Riscos Diversos "Condições Especiais" e "Disposições Tarifárias" para seguros de VALORES.

Comunicamos que este Instituto resolveu, "ad referendum" da SUSEP, aprovar, para os seguros de VALORES, as novas "Condições Especiais" e "Disposições Tarifárias" anexas, que funcionarão de acordo com as diretrizes traçadas na "Tarifa para os Seguros de Riscos Diversos no Brasil" (Circular PRESI-084/74, RISDI-012/74, de 26.08.74) da qual deverão ser consideradas parte integrante.

Informamos que a "Cobertura Especial de Perda de Prêmio", prevista no item 1 do artigo décimo da referida Tarifa (anexo 2 à Circular PRESI-084/74, RISDI-012/74, de 26.08.74), não poderá ser concedida a seguros das modalidades "VALORES".

Consta em anexo às Disposições Tarifárias a relação a que se refere o item 6.3 das Disposições Tarifárias (Valores em Trânsito), e que deverá vigorar até 30.06.78.

A presente Circular aplica-se aos seguros iniciados ou renovados com vigência a partir de primeiro de novembro de 1977, revogando os seguintes documentos:

Dinheiro em mãos de cobradores e pagadores

Circular	RD - 015/70	de	30.12.70
Circular	DOENE/OD - 006/71	de	28.01.72
Circular	PRESI - 063/75 - RISDI - 016/75	de	01.08.75
Circular	PRESI - 087/75 - RISDI - 026/75	de	12.11.75
Circular	PRESI - 041/76 - RISDI - 009/76	de	27.05.76
Comunicado	OO - 003/72 - RD - 001/72	de	17.05.72

Valores em Cofre e/ou Caixas-Fortes

Circular	RD - 012/59	de	08.07.59
----------	-------------	----	----------

CIRCULAR PRESI-097/77
RISDI-013/77

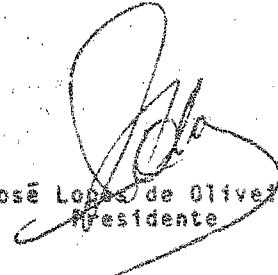
Valores em Trânsito dentro do estabelecimento

Circular	RD - 003/64 -	-	de	06.02.64
Circular	RD - 007/69 -	-	de	09.07.69
Carta Circular	DOE/RD - 185/70 -	-	de	23.01.70
Circular	DOENE/OD - 005/71 -	-	de	05.02.71
Circular	DEONE/OD - 036/71 -	-	de	26.11.71
Circular	DEONE/OD - 042/71 -	-	de	28.12.71
Circular	DEONE/OD - 043/71 -	-	de	28.12.71
Circular	PRESI - 087/75 -	RISDI - 026/75	de	12.11.75
Circular	PRESI - 041/76 -	RISDI - 009/76	de	27.05.76

Valores em Trânsito em Mãos de Portador

Circular	DOENE/OD - 005/71 -	-	de	05.02.71
Circular	PRESI - 039/75 -	RISDI - 011/75	de	27.05.75
Circular	PRESI - 087/75 -	RISDI - 026/75	de	12.11.75
Circular	PRESI - 093/75 -	RISDI - 027/75	de	20.11.75
Carta Circular	DO - 05/76 -	RISDI - 002/76	de	13.02.76
Circular	PRESI - 073/76 -	RISDI - 015/76	de	07.10.76
Circular	PRESI - 033/77 -	RISDI - 004/77	de	06.06.77
		ROUBO - 001/77		

Saudações.


José Lopes de Oliveira
Presidente

Anexo: Condições Especiais e
Disposições Tarifárias
Proc. DEINE-727/76





INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA CIRCULAR DO-21/77
TRANS-18/77

Em 21 de outubro de 1977

Ref.: - ASSISTÊNCIA NAS OPERAÇÕES DE CARGA E DESCARGA

Em aditamento à Circular PRESI-077/77, de 23.08.77, comunicamos que:


1º - A prestação de serviços de assistência nas operações de carga e descarga só será admitida pelo IRB em caráter excepcional e após exame, em cada caso concreto, da sua real necessidade e convencimento de que essa medida resultará em benefício para o segurador;


2º - A remuneração deverá ser estabelecida na base Homem/Hora, com limitação do número de horas de serviço;

3º - Qualquer autorização ficará condicionada à aprovação prévia da Presidência do IRB, até que se estabeleça um critério geral a ser seguido;

4º - A partir da data da Circular acima mencionada, não mais será concedida recuperação de resseguro para as despesas em questão, ressalvadas as autorizadas nos termos do item anterior.

Saudações


Dulce Pacheco da Silva Fonseca Soares
Diretor de Operações
em exercício


Proc. DO-53/77
JR/FJS

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI

— A D V O G A D O S —

São Paulo, 28 de outubro de 1.977

LJL* 732/77

AO

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO
ESTADO DE SÃO PAULO

Av. São João, 313 - 7º andar
CAPITAL.

Senhor Presidente,

1.- A dívida da Associada, a qual foi exposta em a carta Deptº Pessoal nº 106 /77, de 13.10.77, diz respeito ao cálculo da contribuição previdenciária devida ao INPS.

2.- A hipótese ventilada seria exatamente aquela em que o empregado não recebe seu salário contratual integral, por ter faltado ao serviço e

/

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALL

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI

— A D V O G A D O S —

- fls. 02 -

suas faltas não terem sido abonadas.

3.- A resposta a essa indagação encontra-se nas disposições do artigo 138, I, do Decreto nº 77077, de 24.01.76 (Consolidação das Leis da Previdência Social), que diz:

"Art. 138 - Entende-se por salário-de-contribuição:

I - a remuneração efetivamente percebida, a qualquer título, para os segurados referidos nos itens I e II, do artigo 59..... até o limite de 20 (vinte) vezes o maior valor-de-referência.....vigente no País;"

3.1.- Esclarecemos: o item I, do artigo 59, acima citado, compreende todos aqueles que trabalham como empregados no território nacional.

MANARY VASCONCELLOS MENDES

DAVID TULMANN
DILSON FERRAZ DO VALLE

DOMINGOS G. BARBOSA DE ALMEIDA
HELIO RAMOS DOMINGUES
HERMES RUBENS SIVIERO

JOSÉ CARLOS DINIZ DA SILVA
JULIETA CAMASMIE CURIATI

— A D V O G A D O S —

- fls. 03 -

4.- Pelo exposto, vê-se que a lei foi so-
bretudo clara ao fixar, como base de
cálculo da contribuição previdenciária, a remuneração efetivamen-
te percebida pelo empregado durante o mês.

5.- Consequentemente, se o empregado rece-
ber, num determinado mês, apenas 2/3
de seu salário contratual, por ter faltado ao serviço, a contri-
buição devida ao INPS será calculada sobre esse valor efetivamen-
te pago ou creditado.

6.- Era o que nos cumpria esclarecer.

Atenciosamente



XI Conferência Brasileira de Seguros será realizada em Minas

A próxima Conferência Brasileira de Seguros Privados e Capitalização será realizada em Minas Gerais. A escolha de Minas para sediar o importante certame, em outubro de 1977, ficou decidida na última sessão plenária da 10.ª Conferência, realizada em São Paulo, no período de 3 a 6 de outubro passado.

O Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Minas Gerais terá a responsabilidade, com o apoio da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e dos órgãos oficiais do sistema segurador, de estruturar o encontro que, a exemplo do anterior, deverá reunir mais de mil pessoas vinculadas às atividades seguradoras.

A concordância

O segurador Alberto Oswaldo Continentino Araújo, presidente do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização no Estado de Minas Gerais, foi o orador da sessão plenária de encerramento. Falando em nome dos delegados e demais participantes agradeceu aos organizadores da 10.ª Conferência e registrou a concordância, plena e total, dos seguradores mineiros com relação à indicação de Minas como sede da 11.ª Conferência.

O discurso que proferiu, na ocasião, foi o seguinte:

"Por intermédio de seu órgão de representação — o Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalizações de Minas Gerais — a comunidade seguradora mineira traz aqui, de público, com seu melhor agradecimento, a sua total e plena concordância quanto à proposta de se promover em Minas a futura Conferência Brasileira de Seguros Privados.

À par com o poderoso sentimento de orgulho de que nos achamos possuídos,

face a honrosa incumbência que nos está sendo confiada, assaltam-nos inevitáveis e naturais preocupações com relação as proporções da tarefa a executar.

Não faz mal, porém, que o desafio espire a nossa criatividade e afronte a nossa capacidade de trabalho.

Os desafios soam familiares à atividade seguradora, que vencendo desafio atrás de desafio, obstáculo atrás de obstáculo, identificada sempre com o ideal de servir, jamais se desviou, em sua caminhada árdua, do itinerário que a vem conduzindo aos seus elevados destinos sociais.

O desafio da 11.ª Conferência, sabemos-lo todos os participantes do atual conclavê, tornou-se mais pesado diante do grande êxito em que se converteu esta 10.ª Conferência, meros do senso de organização, da invejável capacidade de coordenação dos companheiros da atividade seguradora paulista, agrupados em seu órgão de representação classista.

O estupendo trabalho levado a efeito transformou esta Conferência num acontecimento inesquecível.

Esta reunião, com o saudável intercâmbio de idéias que estimulou, com o seu calor humano, responsável pela envolvente atmosfera de congratulamento que presidiu todos os nossos atos, e com os estudos e debates fecundos que suscitou, entra na história do seguro brasileiro como um momento alto e expressivo.

Os frutos que deixa são copiosos. São frutos que permanecerão, como na palavra do salmista.

A mensagem que esta conferência nos comunica é uma mensagem de esperança, e não mera promessa utópica. É uma mensagem de fé no futuro da instituição do seguro no Brasil. Vale dizer,

mensagem de fé na terra brasileira e no homem brasileiro.

Isso tudo aumenta a responsabilidade dos homens de seguro de Minas Gerais, à hora em que se lhes é cometida a responsabilidade de estruturar a próxima conferência.

Não nos falta o encorajamento, o apoio, a experiência rica dos companheiros dos demais Estados.

De nossa parte, o que prometemos é trabalho, muito trabalho. Será esta a maneira de retribuir a demonstração de confiança que os companheiros nos transmitem.

Algumas idéias começam a borbulhar em nosso espírito, sujeitas ainda, evidentemente, a uma avaliação apropriada. Uma delas é a possibilidade de que a conferência venha a ser realizada numa de nossas estâncias hidrominerais.

Ao tempo oportuno, registraremos a definição que se vier a tomar nesse particular.

Quero finalmente, deixar consignado um agradecimento, em nome de todos os delegados e demais participantes deste encontro, aos promotores da 10.ª Conferência, na pessoa do companheiro Waldemir Ney Cova Martins, pela sua eficiente atuação. Bem sabemos os sacrifícios que o comprometimento se lhes exigiu, na fase de mentalização, preparação e execução.

Foram mais de 12 meses de dedicação quase que total, empregados na elaboração de todos os detalhes do grande acontecimento.

Nessas circunstâncias, o esforço humano torna-se ineficaz, se não existe a ampará-lo o entusiasmo e o idealismo de quem vive com amor as causas que abraça.

Ney e seus companheiros da atividade seguradora de São Paulo deram-nos uma admirável lição de idealismo e de entusiasmo da qual resultou o êxito deste conclavê.

NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

A nova lei dos transportes de carga por containers

Geraldo Bezerra de Moura

II — OS SISTEMAS ADOPTADOS EM ALGUNS PAISES

5 O transporte combinado via terra-mar por meio de containers não era muito difundido até o primeiro semestre de 1956, na França, Iugoslávia, Grécia, Suécia, Noruega, Finlândia, México e Japão. Mas, a partir daquele período, tomou grande impulso e desenvolvimento o uso dos containers principalmente nos Estados da França, Finlândia, Noruega e Japão.

6 Enquanto isso, em outros países como Alemanha, Holanda, Espanha, Inglaterra e Irlanda o uso desse tipo de transporte era comum. Na Grã-Bretanha, embora existisse desde há muitos anos o emprego dos containers para atender ao movimento interno, não havia ainda um sistema de serviços completos como, por exemplo, os dos Estados Unidos da América.

Na Irlanda, o uso dos containers era limitado aos transportes de cargas com a Grã-Bretanha e com os portos setentrionais do continente europeu.

Na Itália, o sistema de transporte cumulativo terrestres e marítimos por meio de containers, mostra-se em gradual desenvolvimento no porto de Genova. Ali operam companhias nacionais e estrangeiras neste ramo de negócio, destacando-se entre elas: "Italia", "Fassio", "American Export Isbrantsan Line", "Hellenic Mediterranean Line" e "Hellenic Mediterranean Lines".

Uma sociedade italiana procedeu ao estudo de um novo tipo de transporte entre Sardenha e Genova, cuja característica principal consiste no seu funcionamento à maneira de reboque com possibilidade de seguir curso pela estrada comum, em terra.

Outra companhia de navegação de notável importância efetuou a título experimental

em sua linha para Israel um transporte de containers para Haifa (ida-e-volta) passando por Venza e pela Suíça, e com trânsito terrestre mediante pesados caminhões com reboque.

7 Os containers são cobertos por apólices de seguro só em relação ao percurso marítimo, sendo todas as condições "sotto-paranco". No contrato estão indicadas as tarifas para cada tipo de mercadoria e, sendo o caso, é aplicada uma taxa mínima de frete por cada espaço vazio nos containers.

Nos Estados Unidos da América, o transporte mediante containers é um fato concreto desde os seus começos em 1955 com os serviços marítimos nos portos da Europa. Principalmente, os portos de Roterdão, de Antuérpia e de Amsterdão, que pediam oferecer infra-estrutura especializada neste gênero de transporte.

A FIGURA DO OPERADOR E A DISCIPLINA DA RESPONSABILIDADE

8 Tradicionalmente, conhecemos a figura do condutor ou transportador revestido da obrigação de transportar a mercadoria que foi entregue nos armazéns do porto, na estação de ferrovia, no próprio veículo ou em depósito mantido para esse fim.

O primeiro ato de execução do transporte das mercadorias está precisamente configurado nessa entrega. A partir de então, recebida a carga, deve o condutor ou transportador transportá-la ao lugar do seu destino seguindo a rota habitual ou outro itinerário para isso convencionado.

É bom notar, logo de início, que a responsabilidade do transportador é imperativa e, no contrato de transporte, não é lícito introduzir cláusulas que afastem a responsabilidade. Tais cláusulas são nu-

las. No entanto, é permitida a cláusula de limitação de responsabilidade.

9 Dentro do esquema do transporte combinado surge uma nova figura de condutor assumindo uma diferente modalidade de obrigação. Trata-se do operador de containers ("container operator").

O operador de containers pode agir na qualidade de proprietário ou de locatário ("on long term lease"), distinguindo-se dos embarcadores comuns por sua obrigação de realizar o transporte das mercadorias a ele confiadas, estipulando em seguida sub-contratos de transporte com terceiros. Esses novos contratos ficam sujeitos à legislação comum.

10 No atual sistema de transporte intermodal destaca-se a crescente tendência de se operar em regime de "leasing". As associações de leasing desempenham, cada dia mais, um papel importante no emprego dos containers. Observa Herman D. Tabak em seu livro Cargo Container (pág. 26): — "While most Group 1 containers still remain in the hands of steamship companies, leasing companies are playing an increasing larger role in the available supply".

Segundo esse autor, em 1952 foi criada uma companhia alemã pelas seguintes entidades: The Port Authorities of Bremen and Hamburg, German Railways, The Federal Association of Forwarders Hamburg American Line and North German Lloyd. Denominou-se, então, CONTRANS com a finalidade de operar em larga escala no setor de leasing dos containers.

11 Outras companhias dedicam-se às atividades de "containers operator", operando no transporte combinado em regime de consórcios, criando um organismo de gestão. Na Suécia, as empre-

sas "Swedish Lloyd", Svea Line" e "Ellerman E. Wilson" criaram a "England Sweden Line" que é um consórcio destinado a gerir no Porto de Göteborg um moderníssimo terminal para operações de containers.

Igualmente, as Sociedades "Rex", "Transoil", "BrattGotta" e "KNSM", formaram a "Tor Line"; a "Swedish America Line", "Transatlantic Line", "Valenius", "Holand America Line" e "C.G.T." estabeleceram a coligada "Atlantic Container Line".

Dois grandes consórcios foram constituídos na Inglaterra, entre as principais companhias de navegação: "Overseas Containers" e "Associated Containers Transportation".

12 Neste contexto, o operador de containers tem o seguinte esquema de procedimento:

- a) — Aluguel por dia (per diem);
- b) — Aluguel por viagem simples (one way leasing);
- c) — Aluguel por viagem redonda (round trip leasing);
- d) — Aluguel por médio prazo (short term leasing);
- e) — Aluguel por longo prazo (long term leasing).

É possível, como dissemos, a subcontratação, isto é, o caso de empresas de navegação que alugam containers por longo prazo da empresa proprietária e os sublocam aos usuários por viagens simples ou redondas.

O exportador tem uma chance de poder optar pelo aluguel do container diretamente ao agente do leasing ou à empresa de navegação. Geralmente tal opção é resolvida no instrumento de contrato com o importador.

(Continua).

O advogado Geraldo Bezerra de Moura é assessor Jurídico da Associação Comercial de São Paulo.

A nova lei dos transportes de carga por containers

GERALDO BEZERRA DE MOURA

— III — A FIGURA DO OPERADOR E A DISCIPLINA DA RESPONSABILIDADE

13. O tema da responsabilidade é de interesse capital para os operadores de containers. Abstrahido-se as indagações gerais sobre as responsabilidades do armador especificadas no Código Comercial ou mesmo em leis especiais, como por exemplo, a Convenção Internacional de Bruxelas, de 25 de agosto de 1924 (promulgada entre nós pelo Decreto n.º 359, de 1.º de agosto de 1935), para a unificação de certas regras relativas à limitação de responsabilidade dos proprietários das embarcações marítimas, talvez seja mais palpante colocar a disciplina da responsabilidade sob dois ângulos distintos:

(a) — O "container" deve ou não ser considerado como uma só unidade de carga ("Package Unit", "Unità di Carico") nos termos dos artigos 4 e 5 da Convenção de Bruxelas.

(b) — O "container" deve ou não ser de propriedade do transportador.

14. Comentando a citada Convenção de Bruxelas, nota Theofilo de Azeredo Santos, em seu livro *Direito de Navegação* (pág. 144): — "De acordo com a Convenção de Bruxelas, de 1924, o proprietário de um navio só é responsável até a concorrência do valor do navio, do frete e dos acessórios do navio: a) pelas indenizações devidas a terceiros em virtude de prejuízos causados, em terra, ou no mar, por fatos ou falhas do capitão, da tripulação, do piloto ou de qualquer outra pessoa a serviço do navio; b) pelas indenizações devidas em virtude de prejuízos causados

tanto à carga entregue ao capitão para ser transportada, como a todos os bens e objetos que se achem a bordo; c) pelas obrigações resultantes dos conhecimentos; d) pelas indenizações devidas em virtude de uma falta náutica cometida na execução de um contrato; e) pela obrigação de remover um navio afundado e pelas obrigações que com ela tenham relação; f) pelas remunerações de assistência e de salvamento; g) pela quota de contribuição que incumbe ao proprietário nas avarias comuns; h) pelas obrigações resultantes dos contratos celebrados ou das operações efetuadas pelo capitão em virtude dos seus poderes legais, fora do porto de registro do navio, para as necessidades reais da conservação do navio ou da continuação da viagem, desde que essas necessidades não provenham nem de insuficiência nem de defeito do equipamento ou do aproveitamento no começo da viagem.

E como se calcula o valor do frete? O frete nele incluído o preço das passagens é calculado para os navios de todas as categorias, em uma quantia fixada em globo, para todos os casos, em 10 por cento do valor do navio, no começo da viagem. Esta indenização é devida, ainda mesmo que o navio não tenha ganho nenhum frete (art. 4.º).

Qual é a compreensão dos acessórios do navio? Eles abrangem as indenizações por prejuízos materiais sofridos pelo navio desde o começo da viagem e não reparados, as indenizações por avarias comuns, mas só na parte relativa aos prejuízos materiais sofridos pelo navio desde o começo da viagem e não reparados. Mas não são considerados como acessórios nem as indenizações de segu-

ro, nem os prêmios, subvenções e outros subsídios nacionais (art. 5.º).

Como se vê, o comentário do ilustre professor não toca nem de leve no problema dos containers.

15. Eugenio Spasiano (ib.), procurando fixar as correntes doutrinárias, diz: — "Qualche scrittore ha ritenuto che la questione debba essere risolta diversamente, a seconda che il contenitore sia di proprietà del vettore oppure sia fornito dal caricatore. Altri hanno considerato le dimensioni del contenitore, se esso contenga o no lo stesso genere di merce, se sia o no sigillato. La giurisprudenza francese di solito ha attribuito rilevanza al modo col quale il contenitore è descritto nella polizza. La soluzione esatta è quella negativa, alla quale si giunge considerando i precedenti della disciplina e la sua interpretazione logica. Tale soluzione, accolta già per contenitori di modesti dimensioni, va a maggior ragione seguita per gli attuali contenitori di notevoli dimensioni".

16. É de notar-se, ainda, que têm surgido situações novas bastante complexas nos transportes combinados, sobretudo no que diz respeito a partidas de mercadorias carregadas numa fábrica com destino a outra localidade de além-mar, também situada dentro dos limites daquela outra fábrica: processo porta a porta.

O processo por a porta em container é aquele em que a mercadoria é colocada dentro de "container" no depósito do embarcador e nele é transportada até o depósito do consignatário, onde então é retirada para conferência e desembaraço aduaneiro. O processo compreende sempre

dois ou mais sistemas de transporte, geralmente um marítimo e dois terrestres nas extremidades (transporte intermodal). Seu custo total será portanto a soma do frete marítimo com as despesas relativas aos transportes terrestres dos "containers" (que são independentes e correm por conta dos donos das mercadorias). (Cfr. Guia de Exportação, elaborado pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, 2.ª ed., 1976).

17. Não podemos deixar de ressaltar a importância, no caso, da Convenção Internacional de Berna, de 28 de Setembro de 1961, que entrou em vigor a 1.º de janeiro de 1965.

Esta Convenção trata do transporte por ferrovia. No seu artigo 27, dispõe que a ferrovia responde pela perda total ou parcial, ou por avarias das mercadorias desde o momento da entrega até ao momento do desembarque, e mesmo simplesmente no caso de atrasos ("strict liability").

Entretanto, nos diversos casos previstos para a limitação de responsabilidade, os sistemas não se apresentam uniformes. O assunto merece um estudo mais profundo e a perspicaz atenção dos juristas, a fim de que possam surgir soluções a nível de Convenções uniformes.

No Brasil, pouco ou quase nada se tem escrito sobre a matéria e a nossa legislação que vem de ser publicada não nos convence inteiramente, como passaremos a expor em seguida.

(Continua).

O advogado Geraldo Bezerra de Moura é assessor jurídico da Associação Comercial de São Paulo.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES
EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- SULZER WEISE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS HIDRÁULICAS.-RUA DO SACRAMENTO, 522 - S.B.C.-SP
LOCAIS: 1 (subsolo, térreo e jiraus), 2, 5 e 7
PRAZO: 03.10.77 a 03.10.82.
- DARDO TRANSPORTADORA S/A.-RUA FRANCISCO DUARTE, 554-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 6A, 6B, 8, 9 e 9A
PRAZO: 15.09.77 a 15.09.82.
- GAETA CAFÉ LTDA.-PRAÇA DR. FERNANDO COSTA, 1-85-BATATAIS-SP
LOCAIS: 1, 1A e 1B
PRAZO: 08.09.77 a 08.09.82.
- TEXTIL JUDITH S/A.-AV. PRESIDENTE VARGAS, 363-INDAIATUBA-SP
LOCAIS: extensão: 45-(térreo e altos), 45A e 45B
PRAZO: 03.10.77 a 23.12.81.
- ALIPRO ALIMENTOS PROTÉICOS LTDA.-AV. DRACENA, S/Nº-SP
LOCAIS: 1 (térreo, intermediário, 1º e 2º subsolos) e 2
PRAZO: 03.08.77 a 03.08.82.
- DARDO TRANSPORTADORA S/A.-RUA PREFEITO OLÍMPIO DE MELO, 833 RJ
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 7A, 7B, 8 e 9
PRAZO: 15.09.77 a 15.09.82.
- ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-PAZENDA MATÔ SEM PAU-LUMINÁRIAS-MG
LOCAIS: 1, 2, 2A e 3
PRAZO: 26.09.77 a 26.09.82.
- ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA SÃO JOÃO DEL REI, S/Nº-ANDRELÂNDIA-MG
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5 e 6
PRAZO: 26.09.77 a 26.09.82.
- LIGGETT & MYERS DO BRASIL CIGARROS LTDA.-RUA MANUEL SIMÃO Nº 750-INDAIAL-STA. CATARINA
LOCAIS: 1, 1A, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9 e 10
PRAZO: 22.09.77 a 22.09.82.
- PRIMÍCIA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. DAVID KASITZKY-ALameda do KM. 35-ESTRADA VELHA DE CAMPINAS-SP
LOCAIS: 1, 2 (térreo e mezanino), 4, 5 (térreo e altos), 6, 7, 8, 9-(térreo e mezanino), 10 e 12
PRAZO: 14.09.77 a 14.09.82.
- ITATIAIA STANDARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA HENRIQUE DIAS, 67/145-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9 e 12
PRAZO: 08.08.77 a 08.08.82.
- OSG-FERRAMENTAS DE PRECISÃO LTDA.-RUA RAUL RODRIGUES SIQUEIRA, 767-BRAGANÇA PAULISTA SP
LOCAIS: 1, 2, 3 (térreos), 2 (altos), 4 e 5
PRAZO: 08.08.77 a 08.08.82.
- SOMMER MULTIPISO REVESTIMENTOS S/A.-AV. PRES. WILSON, 58577 5897-SP
LOCAL: supra
PRAZO: 09.09.77 a 09.09.82.

- PERTICAMPS S/A EMBALAGENS=AV. CASTELO BRANCO, 6.201-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 7A, 10, 10A, 10B, 10C, 10D e 9

PRAZO: 25.09.77 a 25.09.82.

Ficam sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelo Boletim Informativo nº 117/73.

- SIEMENS S/A.-BR-116-COM FUNDOS PARA A RUA AFONSO PENA Nº 575-BAIRRO TARUMA-CURITIBA-PR

LOCAIS: 1, sub-solo, térreo, pavimentos intermediários, 1º andar e 2º andar

PRAZO: 19.09.77 a 19.09.82.

- TINTURARIA INDUSTRIAL EFECOLOR LTDA.-AV. CORIFEU DE AZEVEDO MARQUES, 3.770-SP

LOCAIS: 1, 3, 3-mezanino, 3A, 3B 3B-mezanino, 3C, 6, 7

PRAZO: 03.10.77 a 03.10.82.

- TEKNO S/A CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA ALFREDO MARIO PIZZOTTI, 97/101-SP

LOCAIS: 1(térreo e 1º andar) 2 e 3

PRAZO: 23.09.77 a 23.09.82.

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.-RUA OITO, S/Nº-CHACARAS REUNIDAS-S.J.DOS CAMPOS-SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 08.09.77 a 08.09.82.

- SENAI-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.- RUA ANTONIO DE GODOY, 5405-S.JOSÉ DO RIO PRETO-SP

LOCAIS: 1, 2 e 3

PRAZO: 22.09.77 a 22.09.82.

- SONNERVIG S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA.-AV. RICARDO JAFET, 1263-SP

LOCAIS: 1, 1A, 1B, 2(1º e 2º pavimentos), 3(térreo e mezanino) e 4

PRAZO: 15.09.77 a 19.04.82.

- ETIQUETAS E FITAS NOVELPRINT LTDA.-AV. DRACENA, S/Nº ESQ. C/ A RUA DIOGO PIRES-JAGUARÉ-SP

LOCAIS: 2 e 3

PRAZO: 22.09.77 a 22.09.82.

- POND'S DO BRASIL PRODUTOS DE BELEZA LTDA.-RUA PENNSILVÂNIA, 1.065-SP

LOCAIS: 1, 2, 4 e 5

PRAZO: 19.12.77 a 19.12.82.

- ARADIESEL VEÍCULOS S/A.-AV. PADRE JOSÉ ANCHIETA, 109- ARARÁ QUARA-SP

LOCAIS: 1(1º/3º pav.), 2, 3, 4, 5 e 6

PRAZO: 03.10.77 a 03.10.82.

- PRODUTOS ISOLANTES SPAGFLEX LTDA.-ESTRADA DA DIVISA, 1240 DIADEMA-SP

LOCAIS: 1(térreo/altos) e 2

PRAZO: 26.09.77 a 26.09.82.

- DARDO TRANSPORTADORA S/A.-RUA CARLOS MAXIMILIANO, 18- NITERÓI-RJ

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 15.09.77 a 15.09.82.

- BRASIVIL RESINAS VINÍLICAS S/A.-ESTRADA RIBEIRÃO PIRES A CAMPO GRANDE, KM.45-VILA EL CLOR-STO.ANDRÉ-SP

LOCAIS: renovação: 3, 4, 10(1º/5º pavtos.), 15/16, 17 18, 21/22, 23, 24, 25, 29 26/27

PRAZO: 18.07.77 a 18.07.82.

extensão: 8, 9, 12, 20, 31, 39, 42, 44, 45 e 47

PRAZO: 08.09.77 a 18.07.82.

- ANDERSON CLAYTON S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. GETÚLIO VARGAS, 3.55/67-MINDURÍ-MG

LOCAIS: LADO SUL: 1(térreo e altos), 2/5

LADO NORTE: 6, 7/9
(térreo e sub-solo),
10, 11, 13, 14, 15 e 16

PRAZO: 26.09.77 a 26.09.82.

- WALITA S/A ELETRO INDÚSTRIA.-
AV. ENGENHEIRO EUZÉBIO STE
VAUX, 823-SP

LOCAIS: renovação: 1, 1A, 1-me
zaninos, 2-térreo e
2º pav., 3, 4-térreo e
2º pav., 5, 5A, 7, 8, 8A,
9, 10, 12, 15-térreo e
2º pav., 17, 21, 22, 24,
25, 26-térreo e meza
nino

extensão: 20

PRAZO: 19.09.77 a 19.09.82.

- LABORGRAF ARTES GRÁFICAS S/A-
RUA TAGIPURU, 137 E 139 E AL.
OLGA, 177/197-SP

LOCAIS: 1, 2, 3(térreo), 4(1º
andar), 4A, 1A, 2A, 3(1º
andar), 1B, 1C, 4(tér
reo), 5, 6, 7, 8 e 9(tér
reo, mezanino e al-
tos)

PRAZO: 10.10.77 a 10.10.82.

- M.A. PRIST CONFECÇÕES S/A.-RUA
MENDES JUNIOR, 596/620-SP

LOCAIS: 1(térreo, 1º, 2º andar
e casa de máquinas
do elevador), 3, 4, 7
(térreo e 1º andar),
5(térreo e mezanino)
2 e 6

PRAZO: 11.11.77 a 11.11.82.

- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-AV. CAR
GILL, S/Nº-ANTIGA AV. HORTO
FLORESTAL-MAIRINQUE-SP

LOCAIS: D/05, D/06, D/08, D/10,
E/04, E/06, F/03, F/05,
G/02, G/03, G/04, G/05,
G/07, K1/02, K1/03, K1/
04, K2/01, J/02, J/03,
L/01, L1/12, L1/13, L1/
14, L1/15, L1/01, L1/02
L1/03, L1/04, L1/05,
L1/06, L1/07, L1/08 e
L1/09 - extensão

PRAZO: 22.09.77 a 01.09.81.

- F.P.B. FÁBRICA PAULISTA DE
BROCAS E FERRAMENTAS DE CORTE
S/A.-AV. JOÃO PAULO DA SILVA,
290 E 326-SP

A CSI-LC, informa
que, contrariamente ao cons-
tante do Boletim Informativo
nº 226/77, o prazo da concessão
para a extensão do desconto
aos locais assinalados com
os nºs. 4B(térreo e altos), 4C
14, 14A e 14B é de 19.08.77 a
09.09.79 para efeito de uni-
formização de vencimento.

- APIS MECÂNICA DE PRECISÃO S/A
RUA VERGUEIRO, 3645-SP

LOCAIS: 1/4, 6, 6A, 7, 8, 8A, 9, 9A
9B e 20A

PRAZO: 14.09.77 a 14.09.82.

Negado qualquer des-
conto aos locais nºs. 5, 10/20
e 21.

- FERTICAP FERTILIZANTES CAPUA
VA S/A.-AV. ALBERTO SOARES
SAMPAIO, 2.000-MAUÁ-SP

LOCAIS: 5, 25, 39 e 41

PRAZO: 29.06.77 a 29.06.82.

Negado qualquer des-
conto aos locais nºs. 42D e
42E.

- ANDERSON CLAYTON S/A INDÚS
TRIA E COMÉRCIO.-RUA CEL. RO
SENDO, S/Nº-CARRANCAS-MG

LOCAIS: 1, 3, 3A, 5 e 6

PRAZO: 26.09.77 a 26.09.82.

Negado qualquer des-
conto ao local nº. 2.

- RAYTON INDUSTRIAL LTDA.- RUA
GUAICURUS, 186, 196, 206, 218,
224 E 236-SP

LOCAIS: 1/1-F

PRAZO: 03.10.77 a 03.10.82.

Negado qualquer des-
conto ao local nº. 2.

- CARGILL AGRÍCOLA S/A.-RUA LU

CAS EVANGELISTA, S/Nº-BEBEDOURO-SP

LOCAIS: 2, 3/6 (térreo e altos), 6A, 7, 8, 8A e 8C (térreo e altos), 8B, 9, 11, 12, 14, 15, 18, 19, 21, 23, 24, 25, 26 (térreo e altos), 29, 38, 39, 41, 42, 48 (térreo e altos), 51

PRAZO: 23.09.77 a 23.09.82.

Negado qualquer desconto ao local nº. 32.

- CASTROL DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA CAVADAS, 623-GUARULHOS-SP

Negado qualquer desconto ao local supra, por não atender a distância máxima a percorrer pelo operador.

Desconto de 3% (três por cento) concedido aos seguintes segurados:

- FLEXIBOX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-RUA FERNANDES MOREIRA, 1.470/1.474-SP

LOCAIS: 1 (térreo e altos), 2, 3 e 4

PRAZO: 05.09.77 a 05.09.82.

- ENCYCLOPAEDIA BRITÂNICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.- PRAÇA 15 DE NOVEMBRO, 16- PORTO ALEGRE-RS

LOCAL: supra

PRAZO: 03.10.77 a 03.10.82.

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- ALIPRO ALIMENTOS PROTÉICOS LTDA.-AV. DRACENA, S/Nº-SP

PRAZO: 29.09.77 a 29.09.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 B B 15%

2 A B 20%

- ELEVADORES OTIS S/A.-AV. ANTONIO CARDOSO, 536-STO. ANDRÉ-SP

PRAZO: 10.10.77 a 06.08.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1C e 1D B B 15%

27 A B 20%

- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A.-AV. INDUSTRIAL, 700-STO. ANDRÉ-SP

PRAZO: 25.08.77 a 17.11.79.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3G e 6C B C 20%

- SEARS ROEBUCK S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA.-RODOVIA REGIS BITENCOURT, KM.18,5-TABOÃO DA SERRA-SP

PRAZO: 27.09.77 a 27.09.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1 A C 20%

2 B C 16%

3 B C 16%

4 A C 20%-30%+

5 A C 20%

6 A C 20%-30%+

+ mais um lance de até 30m. em mais de uma tomada.

- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A.-AV. MOFARREJ NºS.554/592 VILA LEOPOLDINA -SP

PRAZO: 27.09.87 a 27.09.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

5A A B 20%

1, 1A/1E, 2, 2A

3, 3A/3C, A, 7,

8, 10/12 B B 15%

5 C B 10%

- BRASIVIL RESINAS VINÍLICAS S/A.-ESTRADA RIBEIRÃO PIRES A CAMPO GRANDE, KM.45-V. ELCLOR-STO. ANDRÉ-SP

PRAZO: 13.10.77 a 13.10.82.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

4, 6, 9, 14/17

19, 20, 23, 25	A	C	20%
1, 2, 5, 10/13A			
24, 29, 31, 40			
26/28, 32, 41/			
42	B	C	16%
3, 7, 8	C	C	12%

- LE ROI HOTÉIS E TURISMO S/A. -
RUA PARTICULAR, 54-TRAV. DA DA
AV. MUTINGA-J. STO. ELIAS-SP

PRAZO: 19.10.77 a 19.10.82.

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
1	B	A	10%-15%+
2, 3 e 4	B	A	10%

+ mais um lance de até 30m. em apenas uma tomada.

- SERRANA S/A DE MIRERAÇÃO-CAJA
TI-DISTRITO DE JACUPIRANGA-SP

PRAZO: 29.09.77 a 29.09.82.

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
201, 203, 205			
206, 207, 208			
209, 214, 216			
222, 223, 284	A	C	25%
208-A	A	C	25%-30%+
211, 213, 217			
218, 219, 220			
221 e 224	B	C	20%

+ necessidade de mais um lance adicional de até 30 m. em duas tomadas.

Ficam sem mais nenhum efeito os descontos divulgados pelo Boletim Informativo nº. 198/76.

- FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA S/A. -BAIRRO SÃO JERÔNIMO, S/Nº-AMERICANA-SP

PRAZO: 01.09.77 a 01.09.82.

PLANTA	OCUP.	PROT.	DESCONTO
42/43	B	C	20%

RETIFICAÇÃO

15-térreo	C	C	15%
-----------	---	---	-----

CONSULTAS TÉCNICAS

- INSTITUTO UNIVERSAL BRASILEIRO LTDA. -RUA CAPITÃO FRANCISCO TEIXEIRA NOGUEIRA, 202-SP-

CONSULTA-ENQUADRAMENTO TARIFÁRIO

A CSI-LC resolveu esclarecer que o risco em apreciação, tem enquadramento na rubrica 529.10 da TSIB.

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- DETROIT DIESEL ALLISON DO BRASIL-DIVISÃO DA GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A.-PEDIDO DE CONCESSÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM. 312-S. JOSÉ DOS CAMPOS-SP

Carta Fenaseg-3128/77, de 13.09.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o seguro supra, já incluídos os descontos por instalação de aparelhos de prevenção e combate a incêndio, exceto sprinklers, nas seguintes condições:

- a) taxa de 0,180% para os edifícios de produção;
- b) taxa de 0,280% para os edifícios auxiliares;
- c) taxa de 0,500% para os locais designados Riscos Perigosos (depósito e/ou manipulação de combustíveis e inflamáveis);
- d) enquadramento dos edifícios em construção na categoria a que pertencerem quando prontos;
- e) vigência de 3 (três) anos, a partir de 30.09.76.

- PROPENASA PRODUTOS PETROQUÍMICOS NACIONAIS S/A E/OU DO OVERSEAS CAPITAL CORPORATION- AV. SANTOS DUMONT, 4.444-BAIRO DA CONCEIÇÃOZINHA-DISTRITO DE VICENTE DE CARVALHO-GUARUJÁ-SP-SEGURO INCÊNDIO

Carta Fenaseg-3129/77, de

13.09.77: comunica que a SUSEP aprovou a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 24.08.77, a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) a.a., para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial do segurado em referência, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, devendo ser incluída na apólice Cláusula Especial que determine o pagamento ou devolução de prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo, a que a Seguradora líder estará obrigada a dar entrada nos Órgãos competentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revogação automática da taxa aprovada em caráter provisório.

- RIGESA-CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.-RUA 13 DE MAIO, 755 E 1005-VALINHOS-SP-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-3130/77, de 13.09.77: comunica que a SUSEP negou provimento ao recurso da Redução de Classe de Localização interposto, em favor do segurado supra, para manter a decisão recorrida.

- METAL LEVE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA BRÁSILIO DA LUZ, 535/647-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-3133/77, de 13.09.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32, para os locais 14, 14A, 15 (1º pavimento) e 15A;
- vigência de 3 (três) anos, a partir de 20.10.76;
- observância do disposto no

item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- RESINOR RESINAS SINTÉTICAS DO NORDESTE S/A.-RODOVIA BR 101-KM.1,3-JOÃO PESSOA-PB-PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-3137/77, de 13.09.77: comunica que a SUSEP aprovou a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 06.09.77, a taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) a.a., para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, devendo ser incluída na apólice Cláusula Especial que determine o pagamento ou devolução de prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo, a que a Seguradora líder estará obrigada a dar entrada nos Órgãos competentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revogação automática da taxa aprovada em caráter provisório.

- QUIMASA S/A QUÍMICA INDUSTRIAL.-RUA CARLOS GOMES, 924-STO. AMARO-SP-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-3138/77, de 13.09.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- redução ocupacional de 08 para 06, rubrica 437.14, para o local nº 5;
- redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 437.13, para o local nº 6;
- vigência de 3 (três) anos, a partir de 30.06.76;
- observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- FORD BRASIL S/A.-ANTIGO CAMPO DE AVIAÇÃO-TAVICO-TAUBATÊ-SP-
PEDIDO DE TARIFAÇÃO INDIVI
DUAL-EXTENSÃO

Carta Fenaseg-3139/77, de 13.09.77: comunica que a SUSEP aprovou para o seguro incêndio do segurado supra, as seguintes condições:

- a) adoção de franquias deduzíveis e reduções nas taxas, na forma abaixo:

FRANQUIA	DESCONTO
250 MVR	6%
750 MVR	12%
1500 MVR	18%

- b) inclusão, nas apólices emitidas conforme o disposto na alínea a acima, da seguinte Cláusula Especial:

"Em razão do desconto de concedido sobre as taxas do seguro coberto pela presente apólice, fica entendido e concordado que, em todo e qualquer sinistro que atinja os bens cobertos e antecipando a aplicação da Cláusula de Ratoio prevista nas Condições Gerais do contrato, será sempre deduzida dos prejuízos indenizáveis a franquia correspondente a _____ MVR."

- c) vigência até 17.05.79, a partir da data da aprovação (24 de agosto de 1977).

- d) prorrogação, até 17.05.79, para a uniformização de vencimentos com as Condições ora aprovadas, das Tarifações Individuais concedidas aos seguintes locais:

d.1) KM.19 da BR 11 -Jaboatão-PE.- Processo SUSEP nº 183.087/76;

d.2) Parque das Industrias S/Nº-Taubatê-SP-PROC. SUSEP nº 196.927/76.

- ROBERT BOSCH DO BRASIL LTDA.-
VIA ANHANGUERA, KM.98 - CAMPINAS-SP-SEGURO INCÊNDIO-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-3241/77, de

20.09.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual-Incêndio para o segurado em referência, representada pelas seguintes condições:

- a) redução ocupacional de 04 para 03, rubrica 374.32, para o local nº 1;
- b) vigência de 3 (três) anos, a partir de 23.09.77;
- c) observância do disposto no item 5 da Circular nº. 04/72, da SUSEP

- GATES DO BRASIL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-RUA PROJETADA 5/Nº-VILA JARDIM PINHEIRO- JACAREÍ-SP-DESCONTO P/ SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3444/77, de 04.10.77: comunica que o IRB condorda com a concessão do desconto de 40% para os locais marcados na planta-incêndio do segurado acima, com os nºs. 13, 13A, 15A e 17, protegidos por sistema de sprinklers com abastecimento único de água. A presente concessão vigorará a partir de 22.10.76, data da entrega do certificado de instalação.

- MAKRO ATACADISTA S/A.-AV. MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO, 3131-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3659/77, de 12.10.77: comunica que o IRB opinou favoravelmente à renovação do desconto de 60% (sessenta por cento), para os locais marcados na planta-incêndio com os nºs. 1 e 2, totalmente protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio com dois abastecimentos de água. A presente concessão vigorará por cinco anos, a partir de 20.12.77, data do vencimento da concessão atualmente em vigor.

- DETROIT DIESEL ALLISON DO BRASIL-(DIVISÃO GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A)-KM.312 DA RODO VIA PRESIDENTE DUTRA-S.J. DOS CAMPOS-SP-DESCONTO SPRINKLERS

Carta Fenaseg-3661/77, de 12.10.77: comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados na planta-incêndio com D-18 e D-19, por serem estes totalmente protegidos por sistemas de chuveiros automáticos alimentados por cinco sistemas de abastecimentos de água. A presente concessão vigorará a partir de 30.09.78, data em que a instalação foi entregue em funcionamento, até 09.4.81 data do vencimento da concessão básica.

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES
E CASCOS - RCTR-C

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou os descontos aos seguintes segurados:

- HERMES PRECISA S/A MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO.-PROCESSO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-PEDIDO INICIAL-APL.Nº 30.376- TRANSPORTES TERRESTRES

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.10.77.

- CIA. SIDERÚRGICA MANNESMANN.- APÓLICE Nº 717-BR-0906- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE.

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.08.77.

- CIMINAS CIMENTO NACIONAL DE MINAS S/A.-RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-TRANSPORTE TERRESTRE

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.10.77.

- LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA

S/A.-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 25%

PRAZO: 1 ano, de 01.09.77

- INDÚSTRIAS EMANOEL ROCCO S/A. TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE APÓLICE Nº. 5.061.899-REVISÃO

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.09.77.

Outras informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- LABORATÓRIOS ANAKOL LTDA.-TARIFAÇÃO ESPECIAL- TRANSPORTE TERRESTRE

Carta Fenaseg-3185/77, de 15.09.77: comunica que a SUSEP acolheu o recurso a fim de aprovar, em caráter excepcional, a Tarifação Especial-Transportes, representada pela taxa média de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), aplicável aos seguros terrestres efetuados pelo segurado supra., pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 01.08.78.

- Z.F. DO BRASIL S/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL

Carta Fenaseg-3568/77, de 05.10.77: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes, representada pela taxa individual de 0,93 (noventa e três centésimos por cento), aplicável aos seguros de Transportes Marítimos Viagens Internacionais, com garantia ALL Risks, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.09.77.

- TIMKEN DO BRASIL S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA.-TARIFAÇÃO ESPECIAL VIAGENS INTERNACIONAIS

Carta Fenaseg-3631/77, de 10.10.77: comunica que a

SUSEP aprovou a Tarifação Especial-Transportes para os Seguros Marítimos Viagens Internacionais, com garantia All Risks, efetuados pelo Seguro do em referência, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 01.08.77, representada pelas seguintes condições:

- a) taxa individual de 0,64% (sessenta e quatro centésimos por cento) para rolamentos;
- b) taxa individual de 0,53% (cinquenta e três centésimos por cento) para demais mercadorias.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FELICE JÚNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ

DIRETORES SUPLENTE

FERNANDO EXPEDICTO GUERRA
FRANCISCO LATINI
FELIPE CARDILLO
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
RYUIA TOITA
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.B. GIULIANO
GIOVANNI MENECHINI
JOÃO JÚLIO PROENÇA

SUPLENTE:

LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS
HUMBERTO FELICE JÚNIOR

SUPLENTE:

NELSON RONCARATTI
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º ANDAR - FONES 34-4938 e 32-5736 - END. TELEG. "SEGECAP" - SÃO PAULO - C. G. C. 60.495.931

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHACAS GÓES
2º Secretário	-	NILO PEDREIRA FILHO
1º Tesoureiro	-	HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	NILTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTE

GERALDO DE SOUZA FREITAS
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RAUL TELLES RUDGE
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA
GIOVANNI MENECHINI
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06 TELEFONES 242-6365 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO